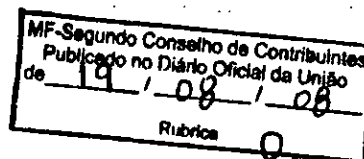




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13609.000346/2002-81
Recurso nº : 131125
Acórdão nº : 204-03.189



Embargante : SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.
Embargada : Quarta Câmara do Segundo Conselho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Constatada a inexatidão material do acórdão proferido por este Colegiado, é de se receber os presentes embargos apenas para sanar a incorreção cometida.

Embargos conhecidos e providos.

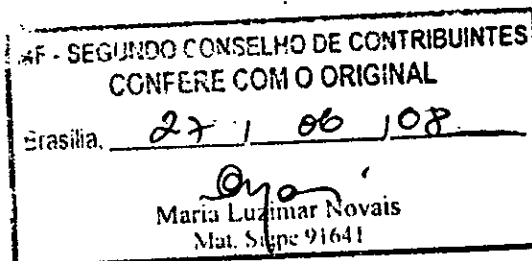
Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos para suprir o lapso manifesto.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Nayra Bastos Manatta
Relatora



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ali Zraik Júnior, Sílvia de Brito Oliveira, Raquel Motta B. Minatel (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 13609.000346/2002-81

Recurso nº : 131125

Acórdão nº : 204-03.189

Recorrente : SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA.

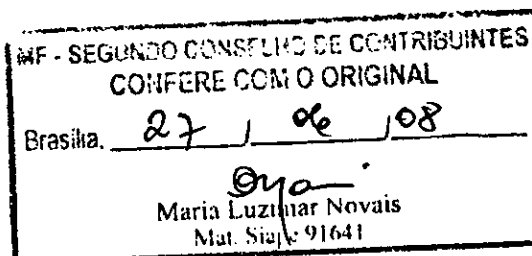
RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra acórdão proferido por esta Câmara sob o argumento, dentre outros, de que o referido acórdão conteria inexatidão material quando à sua data.

Os embargos foram acolhidos apenas em relação apenas à inexatidão material relacionada à data constante do acórdão embargado, uma vez que realmente a data constante do acórdão embargado é 07 de novembro de 2007. Todavia a sessão na qual foi proferido o referido acórdão data de novembro de 2006.

É o relatório.

1321





Processo nº : 13609.000346/2002-81
Recurso nº : 131125
Acórdão nº : 204-03.189

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
NAYRA BASTOS MANATTA

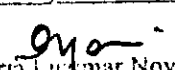
Como bem relatado os presentes embargos declaratórios visam corrigir inexatidão material do acórdão embargado no que tange à data em que foi proferido.

Realmente, da análise dos autos observa-se que consta do referido acórdão a data de 07 de novembro de 2007 como sendo a data da sessão em que foi proferido. Todavia a sessão na qual foi proferido o referido acórdão data de novembro de 2006.

Isto posto, conheço em parte os embargos interpostos e acolho-os, na parte conhecida, para retificar a data constante do referido Acórdão para novembro de 2006.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008.


NAYRA BASTOS MANATTA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília	27 / 05 / 08
 Maria Luzimar Novais Mat. S/Ape 91641	